



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/ 2.021

“Dispõe Sobre a Permissão de Funcionamento dos Correspondentes Bancários como Atividade Essencial em Face da Deliberação nº 130/2.021 e Suas Atualizações, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, na forma do Decreto Municipal nº 012/2.021; e Contém Outras Providências”.

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela alínea “f” do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal – LOM; e,

CONSIDERANDO que o intenso fluxo de Augustolimenses a Outras Cidades para recebimento de benefícios previdenciários e serviços bancários, notadamente na Cidade de Corinto/MG, o que provoca considerável evasão de recursos financeiros do Município de Augusto de Lima/MG;

CONSIDERANDO que a situação acaba por expor sobremaneira a população ao risco de contágio por Coronavírus (Sars-Cov-2), notadamente os mais idosos, que recebem seus benefícios em instituições financeiras e correspondentes Bancários.

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído no Art. 2º do Decreto Municipal nº 012/2.021, o Inciso IV e §§ 2º e 3º, renumerando o Parágrafo Único, passando o Artigo a ter a seguinte Redação

Art. 2.º Das atividades “Essenciais” previstas no Art. 4º da Deliberação Covid-19 nº 130/2.021, no âmbito do Município de Augusto de Lima/MG, estão permitidas o funcionamento apenas:

I – Setor de Saúde (Farmácias, Drogarias, Laboratórios, Clínicas Médicas, Postos e Centros de Saúde).

II – Indústrias.

III – Agências Bancárias;

IV – Correspondentes Bancários e Similares.

§ 1º - As atividades previstas no *Caput* **não** poderão funcionar no horário das 20h00 até às 5h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

§ 2º - No caso de funcionamento de correspondentes bancários e similares conjugado com outro tipo de atividade empresarial, deverá ser observado o disposto no Artigo seguinte.

§ 3º - Quando o correspondente bancário ou similar funcionar com outra atividade considerada "*Não Essencial*", essa atividade ficará impedida ao funcionamento, devendo os proprietários procederem ao isolamento dos produtos, resguardando o atendimento apenas, para recebimentos, saques e pagamentos, etc.

§ 4º - O distanciamento social das pessoas nas filas dos correspondente bancário, bem como todos os cuidados essenciais que visem impedir o contágio, como disponibilidade de álcool em gel, é de responsabilidade do proprietário do empreendimento.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Augusto de Lima/MG, 30 de Março de 2.021.

FABIANO HENRIQUE DOS
PASSOS:78164168653

Assinado de forma digital por
FABIANO HENRIQUE DOS
PASSOS:78164168653
Dados: 2021.03.30 15:06:13 -03'00'

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG

PUBLICADO EM 30.03.21

Secretaria do Gabinete